



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 134/2015

"Dispõe sobre alteração do artigo 1º,
alínea b), do Projeto de Lei nº 134/2014".

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O artigo 1º, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º, alínea b), do Projeto de Lei Complementar nº 134/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

b) Doação, sem encargos, do veículo Kombi n. 53, com número de patrimônio 30598, ano 2000, gasolina, placas BPZ 9863 e Renavam nº 740069616.

(...)" (NR)

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de dezembro de 2015

EDISON C. BORTOLUCCI JR.

-Vereador -

PROTOCOLO 10422/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE		
	DATA:	10/12/2015	
	HORA:	15:09	
	Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 134/2015		
Autoria: JUCA BORTOLUCCI			
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 134/2015 Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Corporação			



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta Emenda Substitutiva ao artigo 1º, alínea b), do Projeto de Lei nº 134/2014 é proposta para viabilizar a doação do bem público móvel, veículo modelo Kombi n. 53, marca Volkswagen, número de patrimônio 30598, ano 2000, gasolina, placas BPZ 9863 e Renavam nº 740069616, ao invés de simples autorização de uso, como consta na redação original.

Conforme artigo 101, da LOM, a autorização de uso é cabível somente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o que não atenderia a necessidade da Corporação Musical União Barbarense. Por outro lado, a presente doação está conforme o artigo 99, inciso II, da LOM, já que a atividade desenvolvida pela Corporação Musical União Barbarense é de interesse social consistente na prestação de serviços culturais relevantes à população barbarensense.

Caso aprovada esta Emenda Substitutiva, caberá ao Poder Executivo adaptar a minuta do termo de convênio juntada, uma vez que a manifestação desta Câmara Municipal refere-se ao projeto de lei e não ao citado termo.

Para atender o "caput" do artigo 99, da LOM, que prevê a necessidade de prévia avaliação do bem público a ser doado, se junta a esta propositura um laudo de avaliação do aludido bem, elaborado pela Controladoria desta Câmara Municipal.

Finalmente, não se vislumbra óbice na referida doação, mesmo que o convênio seja estabelecido pelo prazo de 11 (onze) meses, uma vez que a doação em si poderia ser objeto de projeto de lei específico para tal fim, como dito, dada a atividade de interesse social desenvolvida pela entidade beneficiada.

Sendo de extrema importância para o atendimento do interesse público, rogo de Vossas Senhorias a valiosa concordância na aprovação desta Emenda Substitutiva.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de dezembro de 2015.


EDISON C. BORTOLUCCI JR.

Vereador -